



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 670/2009

Data: 28/07/2009

Dispõe sobre a concessão de Remissão de Débitos de Dívida Ativa relativos aos serviços de patrulha agrícola dos Contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Fica concedido aos Contribuintes inscritos em dívida ativa e inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, a remissão dos débitos relativos aos serviços de patrulha agrícola, referente aos exercícios financeiros de 2006 e 2007.

Art. 2º. Fica autorizado ao Departamento competente desta municipalidade a adotar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 28 de julho de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

Prefeito Municipal